



Câmara Municipal de Igarapava

CNPJ 60.243.409/0001-60

Praça João Gomes da Silva, 548 - Fone/Fax (16) 3172-1023 - 3172-5624 - 3172-6323
CEP 14540-000 - IGARAPAVA - SÃO PAULO

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA Nº 001/2008. QUE ALTERA ARTIGOS DO MESMO CODEX, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, APROVOU em 2ª discussão e votação neste dia 17/03/2008, e a Mesa da Câmara PROMULGA nos termos do artigo 38, §2º a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Igarapava:

ARTIGO 1º - Por força da Emenda Constitucional nº 25 de 14 de Fevereiro de 2000, que modificou o artigo 29 da Constituição Federal, o artigo 30, inciso XXI, letra "a" nº 2 da Lei Orgânica do Município passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 30 - ...

XXI - ...

a) ...

1) ...

2) 30% (trinta por cento) do que couber ao Deputado Estadual, mediante Certidão Atualizada da Assembléia Legislativa do Estado, ou outro documento comprobatório."

ARTIGO 2º - O inciso XIII do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Igarapava, com o advento da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de Junho de 1998, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 75 - ...

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para efeito de remuneração de pessoal do serviço público".

ARTIGO 3º - A Emenda Constitucional nº 19, de 04 de Junho de 1998, expressamente suprime o §1º do Artigo 77 da mencionada Lei Orgânica, que passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 77 - ...

§1º - SUPRIMIDO.

ARTIGO 4º - Estas Emendas Constitucionais entram em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18/02/2008, revogados as disposições em contrário.

Igarapava, 18 de Março de 2008.

DR. VILSON ROSA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

DENIZE MATTAR SOUKEF COBBI
1ª SECRETÁRIA

ROBERTO SILVERIA
2º SECRETÁRIO

REGISTRADA. Publicada e arquivada na forma da Lei. Igarapava data supra.

DR. JOSÉ LUIZ SAID
ADVOGADO